



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 334 DE 11 DE JUNHO DE 1.997.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE SE MENCIONA E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação gratuita a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB-RJ, entidade com sede na Av. Rio Branco, 024-4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, de uma área de sua propriedade, medindo 11.666,35m², assim caracterizada: 8,00m de frente para a Rua da Luz, 305,70m na lateral direita em quatro linhas de 111,70m, 47,00m, 127,00m e 20,00m em curva com a área remanescente; 66,00ms nos fundos com Antônio Alvarenga ou sucessores; 361,50m na lateral esquerda, em seis linhas de 146,00m, 55,50m, 100,00m, 11,00m, 14,00m e 35,00m, sendo a primeira que confronta com a área B1 e as demais com a área A, tudo conforme caracterização feita pela Secretaria Municipal de Obras.

ARTIGO 2º - Conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, o valor estimado da área a ser doada é de R\$ 20.366,00 (Vinte mil e trezentos e sessenta e seis reais).

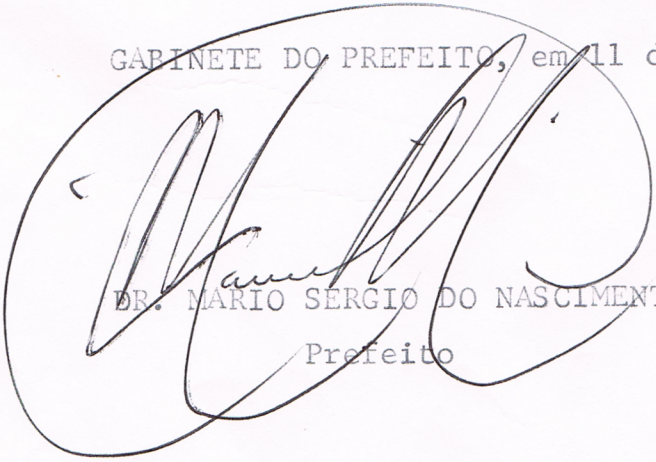
ARTIGO 3º - A presente doação tem por finalidade única e exclusiva a construção por parte da donatária de um núcleo residencial popular, composto de, no mínimo, 50 (cinquenta) unidades.

ARTIGO 4º - Considerar-se-á revogada a doação na hipótese de a donatária não lhe der o uso de sua destinação ou desviar a tal finalidade.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de junho de 1.997.


DR. MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito